EDITAL Nº 14/2020

EDITAL DE MATRÍCULA PARA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS TÉCNICOS EM AGROINDÚSTRIA, AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA E COZINHA, NA MODALIDADE SUBSEQUENTE, DA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN) torna público, para conhecimento de todos os classificados no Processo Seletivo, as informações referentes à matrícula dos ingressantes para os cursos: **Técnico em Agropecuária (Subsequente)**, **Técnico em Agroindústria (Subsequente)**, **Técnico em Aquicultura (Subsequente)** e **Técnico em Cozinha (Subsequente)** para ingresso em **2020.2.**

1. AÇÕES AFIRMATIVAS

1.1. A EAJ adotou para este processo seletivo a política de ações afirmativas baseada na reserva de vagas definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016, regulamentada pelos Decretos n° 7.824/2012 e nº 9.034/2017 e pelas Portarias Normativas nº 18/2012 – MEC e nº 09/2017 – MEC.

1.2. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação necessária para preenchimento das vagas reservadas em decorrência do disposto nas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 e neste Edital.

1.3. Não é permitido solicitar mudança de grupo ou desistência de ação afirmativa após a inscrição, cabendo exclusivamente ao candidato analisar, com extrema atenção, os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência e verificar a opção em que se enquadra.

1.4. **Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não conseguir apresentar a comprovação necessária no momento da matrícula**, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.

1.5. ESCOLA PÚBLICA

1.5.1. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis de Cotas), referente ao critério de escola pública, só poderão concorrer a uma das vagas reservadas para egressos de escola pública, o candidato que atenda a todos os seguintes requisitos:

I. **Tenha cursado integralmente as três séries do ensino médio em escolas públicas**, conforme item 1.5.2 deste edital, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e apresente a comprovação (histórico escolar) correspondente a todos os anos cursados;

II. Não tenha cursado, em nenhum momento, parte do ensino médio em escola que não seja pública, mesmo que não tenha chegado a concluir ou ser aprovado em nenhuma série ou ano letivo nessa escola, ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública; e

III. Ter diploma – ou equivalente – de conclusão do ensino médio, emitido por escola pública ou expedido mediante realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA.

1.5.2. São consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

1.5.3. Não se enquadram como escolas públicas e, portanto, não permitem que seus egressos se beneficiem das vagas reservadas pelas Leis de Cotas, as instituições:

I. particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral;
II. criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado;
III. estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país; ou
IV. que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição do item 1.5.2 deste edital.

1.6. RENDA

1.6.1. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis de Cotas) referente ao critério de renda, só poderão concorrer a essas vagas reservadas os estudantes egressos de escola pública e que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante;
II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I; e
III. divide-se o valor apurado conforme o inciso II pelo número de pessoas da família do estudante.

1.6.2. Para efeito de cálculo da renda familiar bruta mensal per capita, considera-se família como sendo a unidade nuclear composta por todas as pessoas que sejam moradoras em um mesmo domicílio e que satisfaçam um ou mais de um dos seguintes critérios:

I. sejam parentes em até terceiro grau do estudante; ou
II. contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

1.6.3. O domicílio a ser considerado na definição da composição da família é o local habitual de residência do estudante na data de inscrição no Processo Seletivo e não o local onde passará a residir após o eventual ingresso no curso.

1.6.4. A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta 3 (três) meses consecutivos, compreendidos entre o período de setembro, outubro e novembro de 2020.

1.6.5. No cálculo da renda familiar bruta, devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza listados no item 1.6.7 deste edital, recebidos por todas as pessoas da família, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os

quais não se disponha de comprovante. São excluídos do cálculo os valores das rendas listadas no item 1.6.8 deste edital.

1.6.6. A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis.

1.6.7. No cálculo da soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, devem ser incluídos, dentre outros, as seguintes rendas:

I. salários (mensais, semanais, diários, etc.);
II. ganhos de atividade rural ou extrativista;
III. aposentadorias e pensões;
IV. rendas resultantes do trabalho de profissionais liberais;
V. rendas de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
VI. comissões e gorjetas;
VII. seguro desemprego;
VIII. rendas de trabalho informal; e
IX. doações regulares ou eventuais.

1.6.8. Estão excluídos do cálculo de que trata o item 1.6.5 deste edital os valores recebidos pelas seguintes razões ou no âmbito dos seguintes programas:

I. auxílios para alimentação e transporte;
II. diárias e reembolsos de despesas;
III. adiantamentos e antecipações;
IV. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
V. adicional de férias;
VI. 13º salário;
VII. indenizações de seguros, por danos materiais e morais ou por decisão judicial;
VIII. programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
IX. programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
X. programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
XI. programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
XII. programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres; e
XII. demais programas de transferência de renda, associados a políticas compensatórias ou programas sociais, implantados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

1.6.9. Para efeito de determinação do limite de 1,5 (um e meio) salários mínimo de renda bruta média mensal per capita, será considerado o salário mínimo nacional vigente (R$1.045,00).

1.6.10. Os documentos aceitos para comprovação de renda estão indicados nos incisos de I a VII a seguir, de acordo com a categoria do rendimento. É necessário apenas um dos tipos de documentos listados para cada uma das rendas recebidas pelo mesmo membro da família na mesma categoria. Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

I. TRABALHADORES ASSALARIADOS

a) contracheques de 3 (três) meses consecutivos, setembro, outubro e novembro de 2020 (cópia legível);

b) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2020 (ano base 2019) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível);

c) carteira do Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada, contendo as páginas de identificação e contrato de trabalho, ainda que em branco (cópia legível);

d) comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS por 3 (três) meses consecutivos, setembro, outubro e novembro de 2020, no caso de empregado doméstico (cópia legível);

e) extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS de 3 (três) meses consecutivos, setembro, outubro e novembro de 2020 (cópia legível); ou

f) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos, setembro, outubro e novembro de 2020 (cópia legível), que comprove o recebimento da renda declarada.

II. ATIVIDADE RURAL

a) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2020 (ano base 2019) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível);

b) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ 2020 (ano base 2019) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível);

c) quaisquer declarações tributárias do ano de 2020 (ano base 2019) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso (cópia legível);

d) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos, setembro, outubro e novembro de 2020, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas (original ou cópia legível), que comprove o recebimento da renda declarada;

e) notas fiscais de vendas de 3 (três) meses consecutivos, setembro, outubro e novembro de 2020 (cópia legível); ou

f) documento oficial do sindicato que comprove o exercício da atividade rural, que será complementado com a declaração a ser preenchida e enviada quando no período de matrícula.

III. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

a) extrato do pagamento de benefício de três meses consecutivos, setembro, outubro e novembro de 2020 (original ou cópia legível);

b) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2020 (ano base 2019) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível); ou

c) extrato bancário de três meses consecutivos, setembro, outubro e novembro de 2020 (original ou cópia legível), que comprove o recebimento da renda declarada.

IV. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

a) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2020 (ano base 2019) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível);

b) quaisquer declarações tributárias do ano de 2020 (ano base 2019) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso (cópia legível);

c) comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS por 3 (três) meses consecutivos, setembro, outubro e novembro de 2020, compatíveis com a renda declarada (cópia legível); ou

d) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos, setembro, outubro e novembro de 2020 (original ou cópia legível), que comprove o recebimento da renda declarada;

V. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

a) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2020 (ano base 2019) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível);

b) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos, setembro, outubro e novembro de 2020 (original ou cópia legível), que comprove o recebimento da renda declarada;

c) contrato de locação ou arrendamento (cópia legível); ou

d) recibos ou comprovantes de recebimentos de 3 (três) meses consecutivos setembro, outubro e novembro de 2020 (cópia legível).

VI. DOAÇÕES

a) extrato bancário correspondente ao ano de 2020 (original ou cópia legível), comprovando o recebimento da renda declarada, que será complementado com a declaração a ser preenchida no ato da matrícula; ou

b) declaração assinada do responsável legal ou benfeitor sobre o valor da doação referente ao ano de 2020 (original ou cópia legível).

VII. RENDIMENTOS INFORMAIS

a) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos, setembro, outubro e novembro de 2020 (original ou cópia legível);

b) declaração assinada do empregador ou contratante onde informe o valor da remuneração de 3 (três) meses consecutivos, setembro, outubro e novembro de 2020 (original ou cópia legível); ou

c) declaração de renda (ANEXO I), quando não existe nenhuma possibilidade de comprovação dos rendimentos recebidos, a ser assinada no envio da documentação de matrícula.

1.6.10.1. Nos casos das comprovações listadas no inciso VI, alínea b e inciso VII, alíneas b e c, a análise do cumprimento ou não dos requisitos para caracterização do candidato como sendo de baixa renda será feita no envio dos documentos da matrícula.

1.6.11. Nos casos de rendimentos comprovados através da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica ou de outra declaração similar, de abrangência anual, a média mensal dos rendimentos brutos, referente a essa renda, será calculada através da divisão por 12 (doze) ou por 13 (treze) do rendimento bruto anual declarado, conforme a análise de cada caso.

1.6.12. Nos casos omissos, a análise do cumprimento ou não dos requisitos para caracterização do candidato como sendo de baixa renda será feita no momento da avaliação dos documentos enviados na matrícula.

1.7. ÉTNICO-RACIAL

1.7.1. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis de Cotas) referente ao critério étnico-racial, só poderão preencher essas vagas reservadas os estudantes egressos de escola pública e que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas. Em caso de falsa declaração, o candidato se sujeitará à perda da vaga e às sanções penais eventualmente cabíveis.

1.8. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1.8.1. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis de Cotas) referente ao critério de pessoas com deficiência, só poderão preencher essas vagas reservadas os estudantes egressos de escola pública e que comprovarem a condição de deficiência por meio da apresentação de documentação própria, a ser verificada por banca multidisciplinar. Em caso de falsa declaração, o candidato se sujeitará à perda da vaga e às sanções penais eventualmente cabíveis.

2. DA VERIFICAÇÃO DE LAUDO E EXAME DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1. A verificação do laudo e do exame, nos casos possíveis de comprovação mediante o exame, de todos os candidatos aprovados (classificados dentro das vagas) que se inscreveram na ação afirmativa referente às pessoas com deficiência (grupos 1, 3, 5 ou 7), terá data marcada pela comissão de seleção a partir do dia 26 do mês de novembro para a primeira chamada. A comissão de seleção publicará no site https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/departamento/portal.jsf?id=351 a data, a forma, e a lista de pessoas que deverão se apresentar.

2.1.1. A verificação dos laudos e dos exames se dará de acordo com o item 2.2.

2.2. O candidato que tenha se declarado como beneficiário das vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá enviar, além da documentação exigida no item 4.1 deste edital e da comprovação de que estudou em escola pública, os seguintes documentos:

2.2.1. Candidatos com Deficiência Física:

Apresentar Laudo médico emitido nos últimos doze meses (novembro de 2019 a novembro de 2020) que deverá ser assinado por profissional médico legalmente habilitado, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM do médico que forneceu o atestado.

2.2.2. Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva:

Apresentar Laudo médico que deverá ser assinado por profissional médico legalmente habilitado, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM do médico que forneceu o atestado.
Apresentar Exame de Audiometria, realizado nos últimos doze meses (novembro de 2019 a novembro de 2020), no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada do laudo do profissional responsável.

2.2.3. Candidatos com Deficiência Visual (Cegos ou com Baixa Visão)

Apresentar Laudo médico que deverá ser assinado por um profissional médico legalmente habilitado, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM do médico que forneceu o laudo.
Apresentar Exame Oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos doze meses (novembro de 2019 a novembro de 2020), como também o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM do profissional que realizou o exame.

2.2.4. Candidatos com Deficiência Intelectual

Apresentar Laudo médico emitido nos últimos doze meses (novembro de 2019 a novembro de 2020) que deverá ser assinado por um profissional médico legalmente habilitado, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM do médico que forneceu o atestado.

2.2.5. Candidatos com Transtorno do Espectro Autista

Apresentar Laudo médico emitido nos últimos doze meses (novembro de 2019 a novembro de 2020) que deverá ser assinado por um profissional médico legalmente habilitado, contendo na descrição clínica as áreas e funções do desenvolvimento afetadas e as limitações impostas pelo Transtorno do Espectro Autista, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM do médico que forneceu o atestado.

2.2.6. Candidatos com Deficiência Múltipla

Apresentar Laudos médicos emitidos nos últimos doze meses (novembro de 2019 a novembro de 2020) que deverão ser assinados por profissionais médicos legalmente habilitados, contendo na descrição clínica o tipo e grau das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondentes da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como as prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM dos médicos que forneceram os atestados.

Apresentar Exame de Audiometria, e/ou Exame Oftalmológico realizado nos últimos doze meses (novembro de 2019 a novembro de 2020) de acordo as deficiências apresentadas e seguindo os critérios já indicados anteriormente nas demais deficiências.

2.3. Aqueles candidatos que não comprovarem sua deficiência serão automaticamente desclassificados do certame e perderão o direito à vaga.

2.4 **Apenas aqueles que comprovarem a deficiência mencionada em sua inscrição é que poderão realizar sua matrícula.**

3. DA MATRÍCULA DOS APROVADOS

3.1. A matrícula de **todos os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas** neste processo seletivo ocorrerá entre os dias 30 de novembro e 4 de dezembro de 2020 e será realizada mediante o envio ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os candidatos deverão realizar o envio eletrônico da documentação, por meio do sítio eletrônico do SiGPS/UFRN (http://www.sigps.ufrn.br), onde deverão anexar os documentos e preencher as declarações, conforme cada caso, em atenção aos itens 5.1 a 5.5 deste Edital do seguinte modo.

4.1.1. Todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas, deverão acessar o site citado no item anterior, e inserir toda a documentação solicitada, a partir de 08h do dia 30 de novembro de 2020 e até às 23h59 do dia 04 de dezembro de 2020 (horário de Brasília).

4.1.2. O envio da documentação somente estará concluído após a emissão do comprovante de envio pelo sistema.

4.2. O procedimento do envio eletrônico da documentação consistirá nesse momento a etapa de cadastramento e matrícula, **quando do retorno a presencialidade (SEM DATA PREVISTA)** será obrigatório o comparecimento ao cadastramento presencial e apresentação dos originais dos documentos enviados para matrícula.

4.3. Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados (.pdf), de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis com tamanho máximo de 3 MB cada. Os arquivos enviados que não sejam de boa qualidade ou que estejam ilegíveis não serão validados.

4.3.1. Entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes e rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e possibilite a identificação das informações contidas.

4.3.2. **O candidato é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos anexados, sendo exigida a apresentação do documento original como previsto no ítem 4.2 deste edital.**

4.4. A EAJ/UFRN não se responsabilizará por documentação não recebida por motivos de ordem técnica nos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.

4.5. Os candidatos que não realizarem, ou fizerem de forma incompleta, o envio eletrônico da documentação serão desclassificados do processo seletivo.

4.6 Dúvidas ou problemas relacionados ao envio da documentação por meio do SIGPS deverão ser enviadas ao e-mail selecaosubsequente.eaj@gmail.com dentro do prazo estabelecido para as matrículas (item 3.1).

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

5.1. A matrícula somente ocorrerá se o interessado enviar, todos e de uma só vez, no prazo estabelecido no item 3.1 deste edital, os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade (cópia legível);
b) Certidão de Nascimento ou de Casamento (cópia legível);
c) Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia legível). Dispensável caso a Carteira de Identidade já contenha o número do CPF;
d) Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral (cópia legível) ou obtida através do endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/ (original). Dispensada para os candidatos estrangeiros, os que completaram 18 anos após o dia 14/11/2020, os maiores de 70 anos e os conscritos que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório. A certidão de quitação eleitoral **NÃO** será substituída pelos comprovantes de votação.
e) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (cópia legível). Exigida apenas para os candidatos do sexo masculino e dispensada para os maiores de 45 anos no ato do cadastramento e para aqueles que completarão 18 anos após o dia 30/11/2020.
f) 1 (uma) foto digitalizada, estilo 3 X 4 recente;
g) Comprovante de residência;
h) Termo de autorização assinado pelo responsável legal (Anexo III) no caso de menores de 18 anos.

5.2 O candidato beneficiado por ação afirmativa deverá enviar no momento da matrícula, além dos documentos exigidos no item 5.1:

a) o Histórico Escolar do Ensino Médio (uma cópia legível), comprovando que **cursou todo o ensino médio exclusivamente em escolas públicas** da rede municipal, estadual ou federal (Inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996), sob pena de perda da vaga.

5.2.1. Para os candidatos beneficiados por ação afirmativa que tenham obtido certificação do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, **desde que não tenham cursado nenhuma parte do ensino médio em escolas privadas ou qualquer outro tipo de escola que não seja da rede pública, mesmo gratuita**, deverão apresentar o certificado de conclusão.

5.3. O candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa para pretos, pardos ou indígenas deverá enviar, além da comprovação de que estudou em escola pública, declaração de que pertence a alguma dessas etnias **(Anexo II).** Em caso de falsa declaração, o candidato se sujeitará à perda da vaga e às sanções penais eventualmente cabíveis.

5.4. O candidato que tenha se declarado como beneficiário das vagas reservadas aos candidatos de baixa renda deverá enviar, além da comprovação de que estudou em escola pública, **cópia legível** dos documentos que atestem que a renda familiar, incluindo os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, é igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo por pessoa.

5.5. O candidato que tenha se declarado como beneficiário das vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá enviar, além da comprovação de que estudou em escola pública, **os laudos e exames conforme o item 2.2.** Em caso de falsa declaração, o candidato se sujeitará à perda da vaga e às sanções penais eventualmente cabíveis.

5.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de matrículas em prazo, horários e meios diferentes dos indicados neste edital.

6. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

6.1. O preenchimento de vagas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, observando-se os critérios definidos pelas ações afirmativas, de acordo com o Edital do Processo Seletivo para os Cursos Técnicos Subsequentes da Escola Agrícola de Jundiaí (Edital nº 12/2020), de 07/10/2020 (Aditivado em 10.11.2020) de forma que os melhores classificados em cada grupo serão cadastrados e ocuparão as vagas.

6.2. A UFRN não se compromete com a publicação de relações de candidatos convocados pela imprensa nem por qualquer outro veículo de comunicação ou divulgação.

6.3. Os alunos convocados após o início do semestre letivo 2020.2 da EAJ/UFRN devem estar cientes de que poderão ingressar nas turmas com as aulas já iniciadas. Isso exigirá do candidato um esforço adicional para aprendizagem do conteúdo já ministrado. Com relação às aulas já ocorridas antes do ingresso na EAJ/UFRN, não haverá abono das faltas e não serão previstos mecanismos de reposição das aulas já ministradas e das avaliações já realizadas.

7. DAS VAGAS NÃO PREENCHIDAS

7.1. As vagas surgidas em razão da desistência ou desclassificação de candidatos aprovados, dentro do número de vagas, serão preenchidas exclusivamente por candidatos suplentes aprovados na seleção para os cursos Técnicos de nível médio, modalidade subsequente, propostas no Edital 012/2020, obedecendo à ordem de classificação de cada grupo.

7.1.1. Caso ocorram vagas não preenchidas, a partir do dia 09 de dezembro de 2020, será divulgada na página https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/departamento/portal.jsf?id=351 uma **2ª chamada** para preenchimento das vagas.

7.2. O prazo máximo para preenchimento de vagas por candidatos suplentes é 15 de janeiro de 2021. As vagas eventualmente surgidas após esse prazo não serão mais preenchidas.

8. DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

8.1. A matrícula será realizada de forma automática pelo sistema de registro e controle acadêmico da UFRN (SIGAA), após validação dos documentos enviados através do sistema SIGPS.

8.2. Os alunos ingressantes serão matriculados nas turmas do primeiro nível do seu curso, indicadas pela respectiva coordenação de curso.

9. DA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

9.1. A Coordenação de Políticas Estudantis da Escola Agrícola de Jundiaí-EAJ-UFRN tornará público os procedimentos e critérios para a CONCESSÃO dos auxílios de Assistência Estudantil mediante publicação de Edital do processo seletivo específico, para o semestre 2020.2, destinados aos alunos novatos regularmente matriculados nos cursos do Ensino Básico e Técnico Subsequente ao Ensino Médio desta instituição, na modalidade de ensino presencial, conforme disposto no presente edital de matrícula.
9.2. O referido edital será publicado no site da EAJ-UFRN, acessível em https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/departamento/portal.jsf?id=351
9.3 Em caso de dúvidas e/ou outras informações sobre o processo seletivo dos auxílios de Assistência Estudantil o novo discente (estudante) deverá entrar em contato pelo e-mail social.cope@eaj.ufrn.br ou pelo (84) 99229-6471 (whatsapp).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão Organizadora deste Certame.

Macaíba/RN, 24 de novembro de 2020

Prof. Ivan Max Freire de Lacerda
Diretor da Escola Agrícola de Jundiaí

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu,_____, RG _____, CPF_____, residente na rua _____ nº _____, compl. _____, bairro _____, CEP _____ - _____, declaro para os devidos fins que tenho renda média mensal per capita no valor de R$ _____.

Por ser esta, a expressão de verdade, firmo a presente, ciente das sanções do Decreto – Lei 2.848 de 07/12/1940.

Macaíba, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato ou do Responsável (se for menor de 18 anos)

*** Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica.**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RAÇA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ-Secretaria Escolar
RN 160, Km 03 – Distrito de Jundiaí – Macaíba/RN 59.280-000
(84) 3342-2297 (221) – E-mail: secretariadaeaj@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO (ESTUDANTE AUTODECLARADO PRETO, PARDO OU INDÍGENA)

Eu,_____, abaixo assinado, portador da cédula de identidade nº_____, CPF nº _____, para fins de matrícula na ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ – EAJ - UFRN, para preenchimento das vagas reservadas em cumprimento da Lei nº 12.711/2012, autodeclaro-me:

( ) preto;

( ) pardo;

( ) indígena.

Estou ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal * e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 20__.

_____

Assinatura do Candidato

_____

Assinatura do Responsável se o candidato for menor de 18 anos.

*** Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica.**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.